TC nº 72-000.357.12-50

ANÁLISE. SMS. Serviços de vigilância. Centro de Controle de Zoonoses. Pagamentos efetuados por indenização após o término do Contrato. Comprovada a efetiva prestação dos serviços. Procedimentos de autorização e pagamentos ACOLHIDOS. Votação unânime.

2.912ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/07/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher os procedimentos de autorização e pagamento por indenização à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., referente aos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que restou comprovada a efetiva prestação dos serviços através de atestados de conformidade, bem como a adequação dos valores pagos, em conformidade com os cálculos da Especializada, ficando registrado que o referido valor não sofreu alteração, visto que mantido o valor praticado no contrato extinto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de análise da regularidade na prestação dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, sem suporte em contrato administrativo, pelo período de 02/07/2010 a 27/05/2011, tendo em vista o término do prazo do Contrato 79/SMS/2004, celebrado com a empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., conforme determinação constante do memorando GAB-MF 285/11.

Segundo informado no ofício 0292/COVISA-G/2011 da Secretaria Municipal de Saúde, o Contrato 79/SMS/2004, após sucessivas prorrogações, teve seu término em 01/07/2010. Contudo, os respectivos serviços continuaram a ser prestados pela empresa Contratada.

A Auditoria, em análise da regularidade dos procedimentos para autorização dos pagamentos por indenização à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., concluiu pela sua regularidade, diante das seguintes constatações:

(i) abertura de processo administrativo pela Origem para apuração das responsabilidades funcionais, bem como da conduta da empresa contratada, o qual concluiu pela não identificação de dolo ou má-fé por parte da empresa e dos servidores envolvidos, além de confirmar a efetiva prestação dos serviços no período apontado, reconhecendo, ao final, a procedência do pagamento à empresa;

(ii) comprovação da efetiva prestação dos serviços;

(iii) apuração e demonstração do valor correspondente aos serviços prestados, destacando a manutenção do valor mensal praticado na vigência do Contrato 79/SMS/2004;

(iv) comprovação de disponibilidade orçamentária para os pagamentos.

A despeito de tais constatações, a Especializada verificou que até aquela data não havia sido feito o pagamento à empresa.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada pela regularidade dos procedimentos para autorização dos pagamentos por indenização à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., na medida em que atuação diversa configuraria enriquecimento ilícito da Administração. Consignou, contudo, a

irregularidade da contratação, visto que a execução dos serviços não se lastreou em instrumento jurídico válido, caracterizando contrato verbal com a Administração.

Em particular, a Assessora Jurídica Chefe de Controle Externo entendeu comprovada a legitimidade dos pagamentos devidos, além do cabimento de eventual apuração de responsabilidade pelo atraso na licitação subsequente.

A Origem, na pessoa de seu dirigente e ordenador da despesa, bem como a empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., devidamente intimados, apresentaram suas respectivas manifestações e juntaram os documentos que entenderam pertinentes.

A Auditoria, posteriormente, constatou o efetivo pagamento do valor devido à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., em 21/09/2012, conforme estabelecido no processo administrativo PA 2011-0.174.547-5.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento dos procedimentos havidos para o pagamento devido à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda. por terem se mostrado absolutamente regulares.

É o relatório.

VOTO

A prestação de serviços pelo particular sem contrato vigente, conforme reconhecido no caso em tela pela própria Secretaria Municipal da Saúde, configura contrato verbal, expressamente vedado pela ordem jurídica, a teor do artigo 60, parágrafo único, da lei 8.666/93.

No entanto, não poderá a Origem deixar de efetuar o pagamento dos referidos serviços, na medida em foi comprovada a sua efetiva prestação, tendo sido adotados os procedimentos necessários para verificação e autorização de pagamento, sob pena de infração ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, conforme previsão do artigo 59, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Assim leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Mas mesmo no caso de contrato nulo pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode

tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 247, 2007).

Nesse sentido, verifico que foi instaurado processo administrativo para pagamento por indenização dos serviços prestados, o qual registrou a ausência de constatação de responsabilização funcional dos envolvidos e de dolo ou má-fé por parte da empresa. Além disso, restou comprovada a efetiva prestação dos serviços através de atestados de conformidade, bem como a adequação dos valores pagos, em conformidade com os cálculos da Especializada, ficando registrado, inclusive, que o referido valor não sofreu alteração, posto que mantido o valor praticado no contrato extinto.

Diante do exposto, e com esteio nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, acolho os procedimentos de autorização e pagamento por indenização à empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., referente aos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.